

**TRABALHO**

PARTE AUTORA: Vilma Aparecida Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Eduardo da Silveira Leite**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Antes de decidir sobre os pleitos formulados, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 (dez), informe nos autos se o valor dos honorários advocatícios referentes aos serviços prestados pelo advogado Odair Donizete Ribeiro já foram pagos. Caso positivo, deve à parte autora trazer aos autos recibo ou comprovante de quitação da referida dívida.

Cumpra-se com eficiência o necessário.

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**

Cod. Proc.: 32542 Nr: 1080-81.2013.811.0027

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICREDI - Cooperativa de Credito do Sul de Mato Grosso.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alba Justina da Silva

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kassio Barbosa da Silva, Leonardo Santos de Resende**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento nº 056/2007- CGJ, item 9.1.1. que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinatórios pelos senhores gestores das varas judiciais cíveis do estado de Mato Grosso, impulsiono estes autos a expedição de matéria imprensa para intimar a requerente através de seu procurador para manifestar acerca da certidão da Senhora Oficial de Justiça, cujo teor é o seguinte: Eu, Suelma Inácio de Jesus, Oficial de Justiça, lotada nesta Comarca de Itiquira/MT, no uso de suas atribuições legais.

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao r. Mandado Penhora, Avaliação e Intimação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Jean Louis Maia Dias extraído dos autos nº 1080-81.2013.811.0027 – cód. 32542, em que figura como exequente SICREDI – Cooperativa de Créditos do Sul de Mato Grosso e como executada Alba Justina da Silva, procedi da forma subsequente. Deixei de efetuar a penhora em bens da executada Alba Justina da Silva, em razão de ter empreendido as diligências de praxe, não logrei êxito em localizar bens passíveis de penhora, em seu nome. E não tendo o exequente, feito a indicação, suspendo as diligências e devolvo o mandado, ficando no aguardo de novas e futuras determinações.

Itiquira, 28 de janeiro de 2016.

Liliane de Campos

Gestora Judiciária

**Intimação da Parte Autora**

**JUIZ(A): Jean Louis Maia Dias**

Cod. Proc.: 5467 Nr: 1153-34.2005.811.0027

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Sergio da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Odair Donizete Ribeiro**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento 056/2007 – CGJ, item 25.1 que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinatórios pelos senhores gestores das varas Judiciais Cíveis do Estado de Mato: “Impulsiono estes autos com a finalidade de procurador do autor para requer o que direito no prazo de 10 (dez) dias”. Tendo em vista que INSS foi intimado pessoalmente na pessoa de procurador para implantar o benefício no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$500,00, ou comprove que já implantou o referido benefício, devendo, para tanto, ser expedida carta precatória à Justiça Federal de Cuiabá/MT. 2 – Consigno ainda, que caso o INSS não cumpra a determinação contida no item anterior, além da aplicação da multa diária, será extraída cópia dos autos e remetida ao Ministério Público para instauração de procedimento em desfavor do responsável pelo cometimento do crime de desobediência.

Sendo que intimado o procurador do INSS requereu remessa do processo, o que foi deferido. Remessa realizada em 23 de novembro de 2015, conforme folhas 176 versos, devolvido a este juízo no dia 08 de dezembro de 2015, conforme carga de recebimento do Sistema Apolo. Certifico ainda que nada foi manifestado nos autos até o presente momento. Decorrido o prazo, mantendo o autor inerte. Certifique-se remeta os autos concluso.

Comarca de Jauru

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA 07/2016-DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor Fabrício Sávio da Veiga Carlota, MM.º Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana diante da sociedade em geral;

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13.07.90);

CONSIDERANDO os festejos carnavalescos do ano de 2016;

DETERMINA:

Art. 1º. Fica vedada expressamente a entrada e permanência de menores de 16 (dezesseis) anos desacompanhados dos representantes legais ou responsável e menores de 14 (catorze) anos, ainda que acompanhados, em bailes, bares, clubes, festas públicas e estabelecimentos congêneres, que se realizarem a partir da meia-noite, devendo o responsável pelo evento fiscalizar tal ocorrência.

Art. 2º. As pessoas que já tiverem completado 18 (dezoito) anos, poderão ingressar e participar dos bailes noturnos, podendo os organizadores do evento exigir a exibição de documento oficial comprobatório.

Art. 3º. Fica, desde já, autorizado a realização de matinês ou vesperais, com término às 20:30 horas, reservada a festa vespertina para as crianças e adolescentes com idade até 15 (quinze) anos, adotando o responsável as medidas consentâneas tendo em vista a compleição dos participantes, se for o caso e as circunstâncias exigirem.

Art. 4º. Deverá ser observado, de forma geral, o disposto no art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente a proibição de venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas aos menores, bem como a venda de produtos cujos componentes possa causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização diversa da prevista, mas indevida, devendo os responsáveis pelo evento observarem as regras inerentes aos bons costumes.

§ 1º - A venda de bebida alcoólica e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, configura, ainda, crime por parte do proprietário do estabelecimento nos termos da lei.

§ 2º - O não cumprimento da presente norma e dispositivos citados pelos Senhores Proprietários e Organizadores de Festas, acarretará aos transgressores as severas punições previstas em Lei (ECA), tais como multa, o fechamento do estabelecimento e penas de detenção, caso o fato não constitua crime mais grave.

§ 3º - É obrigatório aos bares, restaurantes, lanchonetes, boates, discotecas, supermercados, casas de conveniências, festas, bailes, congêneres, e nos estabelecimentos que comercializam ou fornecem, ainda que gratuitamente, bebidas, armas, munições, explosivos cigarros e similares, a fixação de aviso em local visível e de fácil acesso informando sobre a proibição da venda destes produtos a crianças e adolescentes (em tamanho A4).

§ 4º - Os responsáveis pela realização dos bailes carnavalescos e estabelecimentos de rua onde o carnaval for realizado nesta modalidade, cuidarão para que sejam observadas as determinações contidas na portaria, durante essas festividades, sob pena de imposição de multa e demais cominações.

Art. 5º - Os clubes, similares, ou qualquer outro local destinado aos eventos deverão manter afixados em lugar visível, uma cópia de documento hábil de licença e ou autorização da Prefeitura quanto à segurança do prédio onde serão realizados os eventos festivos, assim como as demais autorizações exigidas pelo Poder Público.

Art. 6º - Esta Portaria não regula a frequência de pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, sendo que, quando os clubes e demais estabelecimentos fixarem limites de idade superior aos fixados nesta



Portaria, os conselheiros tutelares e Agentes Voluntários da Infância, cooperarão com o fim de serem elas obedecidas.

Art. 7º. – Os menores de 18 (dezoito) anos em situação irregular nos eventos serão retirados e imediatamente entregues aos pais ou responsáveis ou, se necessário, recolhidos às instituições próprias, ou com comunicação e entregues ao Conselho Tutelar, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou penal, dos estabelecimentos, clubes e dos pais.

Art. 8º. – A presente portaria deve estar afixada à entrada dos estabelecimentos (em tamanho A4).

Art. 9- Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária.

Art. 10 - Aos policiais militares, policiais civis, aos membros dos Conselhos Tutelares, aos Agentes Voluntário da Infância, o Conselho Municipal da Criança, e demais entidades responsáveis pela fiscalização de atividades envolvendo crianças e adolescentes, poderão fiscalizar a execução da presente Portaria, devendo as autoridades policiais (civis e militares), prestarem o devido auxílio quando solicitadas e requisitadas, INDEPENDENTE DE AÇÃO DIRETA DESTA JUIZO OU MINISTÉRIO PÚBLICO, autuando o estabelecimento comercial, possibilitando a aplicação da penalidade respectiva de acordo com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e LCP (Lei das Contravenções Penais).

Art. 11 - Deverão os organizadores dos eventos públicos providenciar o desligamento de seu aparelhamento de som até às 04h30m.

Art. 12 - A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções previstas na Lei 8.069, de 13/07/90.

Art. 13 – Esta Portaria entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

Art. 14 - Remeta-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e do Conselho da Magistratura, Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar, ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, aos Agentes Voluntário da Infância, à Polícia Militar, à Polícia Civil, a Prefeitura Municipal de Jauru e Figueirópolis d'Oeste, a Secretaria Municipal de Ação Social, a Secretaria Municipal de Turismo, e aos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres da cidade, encarecendo a necessidade, no interesse do serviço público, da mais estreita cooperação com a Justiça da Infância e da Juventude.

Dê-se ciência da presente Portaria aos meios de Comunicação (Rádio, Televisão e Internet) para que ocorra ampla divulgação.

P.R.I.Cumpra-se.

Jauru-MT, 27 de janeiro de 2016.

Fabício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito e Diretor do Foro

#### PORTARIA N.º 06/2016

O Dr. Fabício Sávio da Veiga Carlota, Juiz de Direito e Diretor do Foro/Unidade Judiciária da Comarca Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o calendário forense para o exercício de 2016, a fim de possibilitar o melhor planejamento das atividades jurisdicionais desta Comarca;

CONSIDERANDO o feriado municipal no dia 22 de fevereiro, instituído através da Lei nº 164/2002, de 25/03/2002, em homenagem póstuma ao Padre Nazareno Lanciotti;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 3º da Lei nº 005/87, que regulamenta os feriados municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o expediente no âmbito do Fórum desta Comarca nos seguintes dias:

I – 22 de fevereiro de 2016 – Homenagem póstuma ao Padre Nazareno Lanciotti;

II – 29 de abril de 2016 – Chegada da Imagem de Nossa Senhora do Pilar "Padroeira do Município";

III – 20 de setembro de 2016 – Emancipação do Município de Jauru/MT.

Art. 2º - Ficam os prazos processuais que, porventura, devam iniciar-se ou completar-se nestas datas, automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - P. R. Cumpra-se, remetendo cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Jauru/MT, 27 de janeiro de 2016.

Fabício Sávio da Veiga Carlota

Juiz de Direito e Diretor do Foro

### Vara Única

### Expediente

#### Edital de Intimação

**JUIZ(A): Fabício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 9410 Nr: 406-53.2007.811.0047

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A Fazenda Nacional

PARTE(S) REQUERIDA(S): Laticínios Mil Lac LTDA EPP, EVERALDO PEREIRA RESENDE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JAURU - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE 1ª. e 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 406-53.2007.811.0047

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): A Fazenda Nacional

EXECUTADO(A, S): Laticínios Mil Lac LTDA EPP e EVERALDO PEREIRA RESENDE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/06/2010

VALOR DO DÉBITO: R\$ 278.216,70

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02/02/2016, às 13:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 16/02/2016, às 13:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS:: Fórum da comarca de Jauru, sito à Av. Rui Barbosa, nº 185, Centro, Jauru-MT.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

01 – CARRO MARCA/MODELO VW/SAVEIRO CL, ANO 1996, PLACA:JYJ0696

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): O veículo encontra-se com a Sr. Adriana Rosa Resende, nomeada depositária do mesmo.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, José Roberto Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, digitei.

Jauru - MT, 8 de janeiro de 2016.

Fabício Sávio da Veiga Carlota

Juiz(a) de Direito

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:

Av. Rui Barbosa, S/Nº Bairro: Centro

Cidade: Jauru-MT Cep:78255000

Fone: (65) 3244-1368

#### Edital de Citação

**JUIZ(A): Fabício Sávio da Veiga Carlota**

Cod. Proc.: 33692 Nr: 947-42.2014.811.0047

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marlene Jose Martins

PARTE(S) REQUERIDA(S): Companhia Comercial de Terras Sul do Brasil

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rainério Espíndola**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JAURU - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO